



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 20 de dezembro de 2022.

1. DO OBJETO

Em atenção às disposições do art. 117, inciso II, combinado com art. 120, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS, passa-se a descrever as necessidades de contratação que compõem o objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no setor público e sociedade de economia mista, para prestação de serviços técnicos de Consultoria para estudo e elaboração de Plano de Cargos e Salários das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS;

1.1.1. Definir e adequar Plano de cargos, Carreiras e Salários dos empregados públicos, que contemple a descrição e atribuição de cargos efetivos e funções, requisitos de investidura, carga horária, quantitativo de vagas, instrumentos de avaliação de desempenho e desenvolvimento na carreira;

1.1.2. Prestar consultoria na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CEASA/CAMPINAS necessita da revisão do seu Plano de Cargos e Salários, de modo a atualizá-lo e para atender aos seus objetivos estatutários, assim como às atividades que envolvem o atendimento das necessidades dos colaboradores e da população em geral.

2.2. Há previsão em Acordo Coletivo da necessidade desse instrumento de Gestão de Pessoas, sem que tenha sido viabilizada a proposta com os mecanismos de implantação e desenvolvimento da carreira, observando-se as limitações e possibilidades econômico-financeiras da empresa, além de ser necessário regulamentar aprimorar o descritivo de vários cargos permanentes.

2.3. Ante a motivação em questão, torna-se necessária a realização de estudo, análise situacional e elaboração de projeto para atualização e modernização das atribuições e abrangência dos empregos públicos existentes; criação de plano de cargos, carreiras e salários atrelado à instrumentos de mensuração de resultados, através de indicadores de desempenho pertinentes e estipulação de metas, sempre em observância dos princípios do art. 173 e §§, combinado com art. 37 da Constituição Federal de 1988, dada a natureza híbrida da Sociedade de Economia mista, em relação à sua personalidade jurídica, cuja contratação se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.4. Considerando que a CEASA/CAMPINAS não conta com profissional especializado em seus quadros para desenvolver o objeto, e considerando que o desenvolvimento do trabalho objeto da presente é complexo e exige harmonização entre as várias áreas da Companhia, incluindo aspectos jurídicos, administrativos e de gestão, se faz necessária a contratação externa de empresa ou entidade com expertise e experiência para a realização dos trabalhos.

2.5. Dentro dos objetivos, há de se oferecer instrumentos de valorização dos colaboradores, mediante a revisão dos cargos e salários, de conformidade com o grau de exigência das atribuições, a qualificação profissional e desempenho no cargo.

2.6. Ainda em razão do disposto nos itens supra, as alterações e adequações do plano de cargos, carreiras e salários, deverão ser implantadas observadas, inclusive, as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no que for pertinente, de modo que se faz necessário o assessoramento na implantação do objeto ora em contratação, que auxiliem na efetivação das modificações e na melhoria, que imprimam eficiência na gestão da organização.

2.6.1. A implantação deverá se dar mediante a disponibilidade de atendimento das demandas da Contratante, com, no mínimo, 02 (dois) atendimentos presenciais mensais de 08 horas cada, mediante prévio agendamento das áreas necessitadas do atendimento, além de atendimento e assistência ou suporte na correção de documentos à distância, por todos os meios de comunicação digital disponíveis (correio eletrônico, rede social ou videoconferência), em 4 horas semanais, no horário comercial, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2.7. O projeto deverá contemplar um efetivo assessoramento da contratada para, além de realizar as adequações necessárias, oferecer capacitação e treinamento dos servidores, com a finalidade de compreender a metodologia e sua aplicação e promover a manutenção dos processos sempre atualizados, estimando-se a disponibilização de 16 horas mensais num período de 6 (seis) meses.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviço especializado não continuado.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A prestação dos serviços deverá ter em conta unidade na metodologia aplicação da metodologia empregada.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, haja vista que o nível de precisão fracionada dos serviços prestados não permite mensurá-los com exatidão.

3.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da pactuação, sendo que nesse período, o desenvolvimento da proposta de plano de cargos, carreiras e salários, desenvolvimento de carreira, deverão ser realizados em até 6 (seis) meses; a implantação da proposta deverá ser acompanhada por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação, nos termos dos limites do art. 132^[1] do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CAMPINAS, que prevê o prazo máximo de 5 anos, incluídas todos os aditivos e prorrogações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação técnica

4.1.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, da empresa licitante, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência na execução de serviços de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU DE COMPLEXIDADE SUPERIOR ao objeto licitado.

4.2. Equipe Técnica.

A contratada deverá, durante a vigência do contrato, disponibilizar equipe técnica composta por:

a) 01 (um) Gestor Administrativo;

b) 02 (dois) Consultores Jurídicos – Advogado;

Deverá a contratada apresentar como condição de assinatura do contrato sua relação de equipe técnica indicando o nome e a qualificação de cada um dos componentes dos cargos chaves, nível gerencial, dos profissionais de nível superior, que serão alocados na prestação de serviços, acompanhado dos respectivos currículos e ou certificados ou certidões que comprovem a qualificação necessária ao desenvolvimento do projeto.

4.1.1. Para a comprovação de que a equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos documentos relacionados abaixo:

A) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

B) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

C) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

4.2. Realização dos serviços no período definido pela CEASA/CAMPINAS, mediante apresentação de cronograma e sua aprovação pela Contratante.

4.3. A execução do contrato iniciar-se-á a contar da data da assinatura do seu instrumento pelo dirigente competente, e terá sua vigência inicial de 06 (seis) meses para a execução dos projetos de Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Desenvolvimento de Carreira e Cálculo de Impacto Financeiro, e 06 (seis) meses para o assessoramento e apoio na implantação do objeto ora contratado.

4.4. Ao final do desenvolvimento dos trabalhos deverá ser apresentada minuta de projeto contendo: Elaboração e Revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados, contendo descrições dos cargos, suas atribuições e tabela de evolução salarial e realinhamento dos cargos atuais; Elaboração dos instrumentos de mensuração de resultados, indicadores de avaliação de desempenho, de maneira expressa e pontual;

4.5. O assessoramento e apoio na implantação, será iniciado após a aprovação do projeto pelo órgão deliberativo competente.

5. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, tais como: impressões desnecessárias a outras ações que possam produzir resíduos sólidos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.2. A contratada deverá instruir seus colaboradores quanto a necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, que serão fornecidas por ocasião da assinatura do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá observar o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Efetuar estudo técnico-diagnóstico situacional do Plano de Cargos Atuais
1.1	Efetuar levantamento da situação fática e normativa vigente em todos os níveis de hierarquia, e legislação pertinente, se aplicável aos empregados públicos; identificar os pontos de controvérsias, de recomendações dos órgãos fiscalizadores e decisões judiciais pertinentes que influenciem na elaboração dos trabalhos contratados de planos de cargos, carreiras e salários de empregados.
1.2	Elaborar documento orientador de identificação dos pontos de necessidade de modificação e atualização, a partir dos elementos coletados <i>in loco</i> e documentação pertinente, mediante relatório fundamentado.
1.3	Avaliação e validação das diretrizes.
2	Efetuar a Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Empregados Públicos da CEASA/Campinas

2.1	Apuração das conformidade e desconformidades identificadas no item 1 que repercutem no funcionalismo público efetivo; e perfil de empregado necessário para modernização das atividades da empresa, a partir das situações fática e legislativa vigentes, relativas a matéria.
2.2	Elaborar proposta de adequação do quadro de pessoal, plano de cargos e carreiras, realinhamento /enquadramento do quadro de pessoal atual.
2.3	Avaliação e validação da proposta.
2.4	Elaboração do Anteprojeto que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados públicos efetivos, com realinhamento funcional dos empregados públicos atuais e fixação do quadro de pessoal adequado ao bom funcionamento da CEASA/Campinas.
3	Elaboração de instrumento jurídico regulamentador dos mecanismos de avaliação de desempenho, valorização de empregados e desenvolvimento de carreira.
3.1	Identificação da política de remuneração e valorização do empregado público da CEASA/Campinas, estabelecimento de metas e elementos de mensuração de resultados
3.2	Elaboração de proposta de regulamentação de um Plano de Desenvolvimento que preveja também a progressão na carreira.
4	Elaboração do Cálculo e projeção do impacto financeiro
4.1	Apuração dos elementos da reforma administrativa e planos de cargos, carreiras e salários, e desenvolvimento de carreira que impactam no orçamento e resultado financeiro da CEASA Campinas, tabulação dos dados atuais.
4.2	Elaboração do Cálculo demonstrativo do impacto orçamentário financeiro das medidas propostas, sua viabilidade no tempo e no orçamento para a sua implantação, assim como do primeiro acréscimo do desenvolvimento da carreira separados por projeto, a fim de instruir peça de tomada de decisões.
5	Assessoramento e Apoio de implantação do plano de cargos, carreira e salários
5.1	Avaliação do levantamento situacional realizado pela CEASA/Campinas dos pontos de alteração, procedimentos preparatórios de viabilização de implantação, observada a nova normatização aprovada pelos itens anteriores; documentação a ser observada em relação a direitos adquiridos, sentenças judiciais, que pontuem situações a serem solucionadas.
5.2	Desenvolvimento de cronograma de implantação, observada a Lei Complementar nº 173/2020, se aplicável.
5.3	Assessoramento na elaboração dos instrumentos infralegais que estabeleçam o <i>modus operandi</i> das áreas responsáveis pela implantação das reformas, e respectivos formulários, se aplicável.
5.4	Assessoramento para o desenvolvimento da implantação

5.5	Acompanhamento e assessoramento na dirimção de dvidas.
-----	--

6.2. Para a consecução dessas atividades, a Contratada deverá observar o seguinte:

6.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.2. Em razão da necessidade de se manter os protocolos de distanciamento decorrentes da COVID-19, os trabalhos de pesquisa e análise dos procedimentos administrativos serão desenvolvidos presencialmente, observados os protocolos de segurança sanitária, facultado, mediante prévio ajuste entre as partes, a realização dos mesmos por videoconferência, assegurados aos técnicos da contratada o suporte local para viabilização desse procedimento.

6.2.3. Deverá ser utilizado metodologia específica para o estabelecimento do organograma, criação e realinhamento de cargos, bem como das funções gratificadas, se aplicável.

6.2.4. O início das atividades parciais poderá ocorrer em momento anterior considerado no cronograma.

6.3. Os trabalhos deverão seguir cronograma que será proposto pela Contratada e aprovado pela Contratante, cujo prazo inicial deverá ser de até 12 (doze) meses, observados os limites máximos para cada parte da execução do objeto e as eventuais prorrogações legalmente permitidas.

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Para o desenvolvimento do objeto supra, a proposta a ser apresentada deverá conter:

1. A descrição da metodologia a ser empregada na consecução das atividades;
2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
3. Proposta de cronograma de execução das atividades, cujo prazo total inicial deverá ser de até 12 (doze) meses observados os limites máximos para cada parte da execução do objeto;
4. Valor da proposta e prazo de validade.

8. DO PRAZO CONTRATUAL, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da pactuação.

8.2. O representante da Contratada deverá apresentar relatório mensal do desenvolvimento dos trabalhos, quando poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura e posterior pagamento, no prazo de 15 dias da data da entrega do relatório e nota fiscal.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo:

8.3.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega do relatório, a Contratante deverá analisar toda a documentação comprobatória dos trabalhos realizados, de conformidade com o cronograma aprovado.

8.3.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, a par da descrição contida no cronograma previamente aprovado, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.3.3. A contratante, mediante à aprovação do relatório mensal, pelo fiscal do contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do presente objeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo contratual ou no caso de sua prorrogação, por motivo devidamente justificável.

9. VIGÊNCIA DA PROPOSTA

9.1. O prazo do orçamento deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

[1] “Art. 132 – O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do art. 71, da Lei nº 13.303”



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIMM, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ROSA, Gerente de Departamento**, em 21/12/2022, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7080996** e o código CRC **4D643066**.